

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4j0hm33m SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/03/2022 Projeto de lei nº 319/2022 Protocolo nº 3313/2022 Processo nº 561/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Autoriza o Poder Executivo Estadual, a desapropriar e promover assentamento urbano do Assentamento Fonte de Luz, localizado no município de Rosário Oeste/MT.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a desapropriar e promover o assentamento urbano de famílias de sem-teto do Assentamento Fonte de Luz, em Rosário Oeste/MT, com área de terras de aproximadamente 100 hectares.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Artigo 1º, ficam priorizadas as famílias já instaladas no local até a data da publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

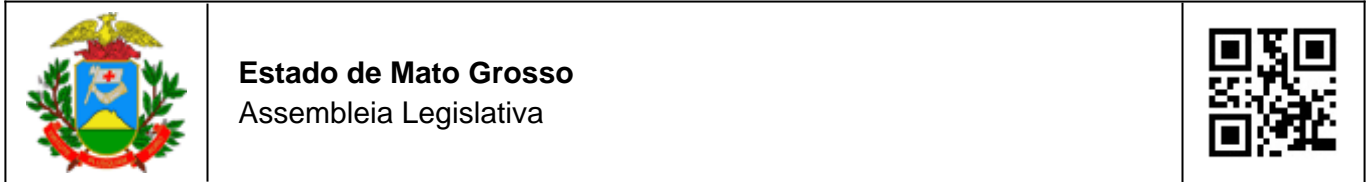
A presente proposição autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma área de terras, com aproximadamente 100 hectares onde está localizado o Assentamento Fonte de Luz, na Rua do Porteiraço do lado direito, bairro Aeroporto, no município de Rosário Oeste, com o objetivo de assentar 154 (quinhentas) famílias.

A referida faz parte da área inutilizada da EMPAER que há mais de 50 anos esteve abandonada. Ocorre que essas famílias já estão residindo e produzindo na área desde 2016 quando fizeram a ocupação.

Com a desapropriação visa-se o assentamento de 154 famílias, dinamizando a economia da região e tornando justa a distribuição de terras, objetivo maior de toda a reforma em curso em nosso país.

As famílias produzem banana, mandioca, milho, pães, doces, conservas, entre outros produtos que são comercializados na cidade.

Dessa maneira, é pertinente todo e qualquer esforço para assentar essas famílias, dando condições dignas



de trabalho, existência e condições de contribuir com os números positivos de nossa economia, gerando renda e dignidade aos cidadãos.

A comunidade que hoje habita a área em questão é composta por centenas de famílias marcadas pela vulnerabilidade social. Ali residem, crianças, idosos, mulheres gestantes, portadores de deficiência e outros grupos especialmente protegidos pela lei.

É preciso frisar que a terra em questão não está cumprindo sua função social.

Na doutrina jurídico-agrária, a função social da propriedade, consiste na correta utilização econômica da terra e na sua justa distribuição, de modo a atender ao bem-estar da coletividade, mediante o aumento da produtividade e da promoção da justiça social. Ou seja, a partir de cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, todas as garantias, privilégios e prerrogativas que o direito brasileiro outorga à propriedade, ficam subordinados ao cumprimento de sua função social.

Como podemos notar as benesses advindas da desapropriação aqui tratada, propiciará ganhos para às famílias que serão assentadas.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Março de 2022

Wilson Santos
Deputado Estadual